



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.774 , de 29 / 12 / 2006

Processo nº: 48.300

PROJETO DE LEI Nº 9.668

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Matéria: PL 9.668	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maribel</i> Diretora Legislativa 26/12/2006	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma				

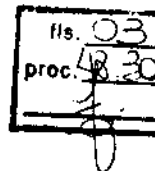
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 476/2006
Processo n.º 7.108-2/2000

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/DEZ/06 09:27 048300



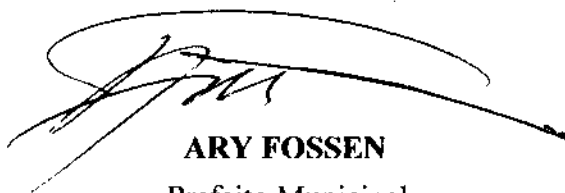
Jundiá, 21 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estender as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, posto que consoante a Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005 o termo final encontra-se previsto para 31 de dezembro de 2006.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

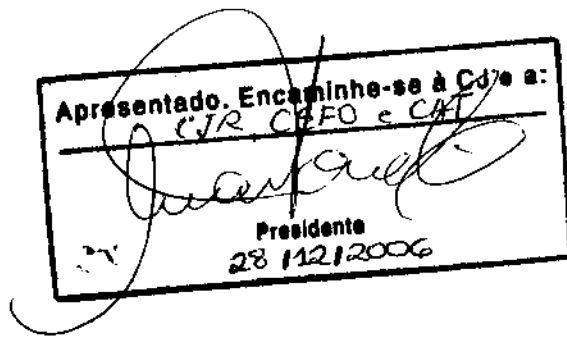


PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/12/06	brs

fls. 04
proc. 4830

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 7.108-2/2000



PROJETO DE LEI N.º 9.668

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 48.2
[Signature]

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estender as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, posto que consoante a Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005 o termo final encontra-se previsto para 31 de dezembro de 2006.

A medida vem atender ao anseio dos servidores públicos municipais, de modo a promover a extensão do pagamento das gratificações tratadas naquele diploma até dezembro de 2007, com observância do disposto no art. 37, inciso XIV da Constituição Federal.

A proposta apresenta adequação orçamentária, consoante o demonstrativo de impacto sobre a receita e a despesa, que acompanha o projeto de lei.

Assim, restando justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecem em contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 08.200

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.481.990	478.378.082	541.831.597	582.066.892	646.952.900	672.831.016	699.744.257
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	172.139.412	179.024.988	186.185.988
IPTU	34.255.880	39.441.482	42.484.132	50.000.000	51.000.000	53.040.000	55.181.600
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	81.000.000	84.240.000	87.609.600
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	10.000.000	10.400.000	10.816.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	32.848.000	34.159.840	35.526.234
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	37.301.800	38.793.684	40.345.411
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	24.457.200	25.435.488	26.452.906
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	21.303.600	22.155.744	23.041.974
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.766.011	319.541.190	385.356.000	400.770.240	418.801.050
FPM	16.708.991	18.817.085	23.107.842	25.500.000	30.000.000	31.200.000	32.448.000
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	214.000.000	222.560.000	231.462.400
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	141.356.000	147.010.240	152.890.650
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	63.235.933	40.226.464	27.698.688	28.806.638	29.958.901
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)	382.062.005	450.299.427	505.324.563	566.537.654	625.649.300	650.675.272	676.702.283
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	11.163.600	11.630.944	12.096.182
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	8.560.000	6.913.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.227.100	1.278.184	1.327.231
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.378	1.025.291	230.000	509.500	529.880	551.075
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	2.534.000	2.635.390	2.740.774
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	2.534.000	2.635.390	2.740.774
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX)=(II+VIII)	383.089.499	451.646.372	506.827.497	573.207.654	628.183.300	653.310.632	679.443.057

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	547.756.740	569.667.010	592.453.690
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.371.180	300.615.779	312.640.409	325.146.026
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.482.811	25.462.123	27.481.108
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	237.329.410	246.822.588	256.895.490
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	314.439.115	362.371.662	398.634.004	471.741.698	537.945.188	559.462.996	581.841.515
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.825	108.749.745	103.186.760	107.314.230	111.608.800
Investimentos	31.483.289	37.631.302	23.047.119	71.604.745	53.838.650	55.784.404	56.015.780
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	37.950.600	39.468.624	41.047.369
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	37.950.600	39.468.624	41.047.369
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	12.117.305	12.601.987	13.106.077
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	91.589.455	95.253.028	99.083.149
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.962.449	280.000	291.200	302.848
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.963	421.681.123	573.318.892	629.814.838	655.007.224	681.207.813
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	36.503.778	61.643.378	84.146.374	169.782	(1.631.538)	(1.696.592)	(1.764.456)

Fator de crescimento real anual considerado: 1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (descrição abaixo)

acréscimo/redução da receita
acréscimo/redução da despesa (cálculo sobre 5300 servidores, valores inclusos no Orçamento 2007) 14.117.298,04 14.681.989,96 15.269.269,56
Total do projeto 14.117.298,04 14.681.989,96 15.269.269,56

Resultado

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto (nulo; valores inclusos no Orçamento 2007)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. n. 7.108/00

Jundiá, 21/12/2008

Jose Roberto Rizzotti
Diretor de Planejamento e Execução Orçamentária

Jose Antonio Parimochi
Secretário Municipal de Finanças

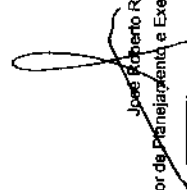
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

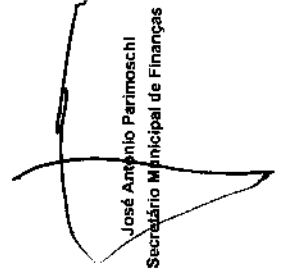
Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.681,11		402.832.288,55		466.504.883,75		531.861.722,84		582.066.892,00		646.952.900,00		672.831.016,00	
Despesas Totais com Pessoal	145.285.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.160	43,3%	300.615.778	46,5%	312.640.408	46,5%
Limite Prudencial 95% (par. in art. 22 LRF)	378.893.916	51,30	208.852.894	51,30	238.317.010	51,30	272.845.054	51,30	305.739.213	51,30	331.866.856	51,30	345.182.311	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	349.354.566	54,00	363.328.749	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.900	1,25	8.113.050,00	1,25	8.924.355,00	1,33
Limite Legal (§ 1º art. 2º Lei Federal 9,7/198)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.960.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	77.634.348	12,00	80.739.722	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.670.254	47,69	362.115.253	61,16	313.363.860	48,44	306.789.143	45,60
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	569.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.030	120,00	776.343.490	120,00	807.397.219	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias														
Montante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	142.329.638	22,00	148.022.824	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.327.780	1,13	-	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	103.512.464	16,00	107.652.963	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.286.703	7,00	47.098.171	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. n. 7.108/00)

Jundiaí, 21/12/2006


 José Roberto Rizzotti
 Diretor de Planejamento e Execução Orçamentária


 José Antônio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Estende gratificações do funcionalismo a dezembro de 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2006, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei nº 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.


Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2005, em especial pela Lei nº 6.474, de 23 de dezembro de 2004, fica estendida até o mês de dezembro de 2006.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A gratificação a que se refere o artigo 1° importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3° - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4° - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

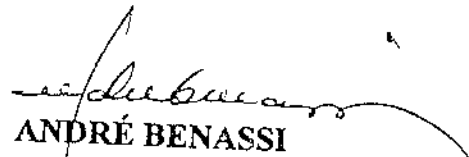
Art. 5° - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

**LEI N.º 6.251, DE 24 DE MARÇO DE 2.004**

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único – A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.308/99)

fls. 15
proc. 48.200
25.

Parágrafo único – Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.


MIGUEL LADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 303**

PROJETO DE LEI Nº 9.668

PROCESSO Nº 48.300

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 7/8 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2006.

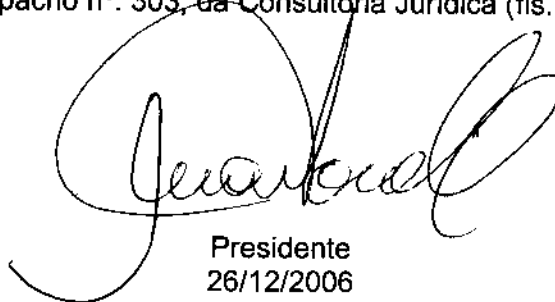
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



Proc. 48.300

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

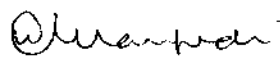
Encaminhem-se os autos (PROJETO DE LEI Nº. 9.668) à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 303, da Consultoria Jurídica (fls. 16).



Presidente
26/12/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
26/12/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0092/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 303 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.668, de autoria do Prefeito Municipal, que estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

Busca a presente propositura autorização legislativa para estender até o mês de dezembro de 2007 as gratificações concedidas através de leis municipais aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários, posto que a Lei municipal nº 6.620/05 terá o seu termo final previsto para 31 de dezembro do corrente ano.

Da análise do presente projeto temos que a planilha de fls. 07 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados – nos mostra que tal previsão de gastos encontra-se prevista tanto na LDO como no orçamento para o exercício de 2007. Salientamos, ainda, que existe previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como os três próximos e que o valor a ser dispendido com o pagamento de referidos benefícios – levando-se em conta um total de 5.300 servidores – é da ordem de R\$ 14.117.298,04 (quatorze milhões cento e dezessete mil duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Finalizando, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2006.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 627**

PROJETO DE LEI Nº 9.668

PROCESSO Nº 48.300

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0092/2006, desta data, em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, que a planilha de fls. 07 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário / valores não inflacionados -, mostra que há previsão de gastos tanto na LDO como no orçamento para o exercício de 2007. Aponta também que existe previsão de resultado primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que o valor a ser despendido com o pagamento de referidos benefícios, levando-se em conta um total de 5.300 servidores, é da ordem de R\$ 14.117.298,04. Conclui que o projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer o foi subscrito pelo Diretor Financeiro Contábil e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e



quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender, até o mês de dezembro de 2007:

- 1) - a gratificação concedida pela Lei 6.620/05, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei 4.677/95;
- 2) - a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei 6.261/04;
- 3) - a gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei 4.677/95, e prevista a Lei 6.620/05;
- 4) - a gratificação concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei 5.308/99, prevista na Lei 6.620/05; e
- 5) - estende o benefício aplicando-os aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade, sendo que no art. 7º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

AK



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos
do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
24a.SE.14a.	1.119	P.Da Fós	Ver. Adilson		28/12/06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.668/2006. -

....

Relator - Vereador Adilson R. Rosa

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.668, de autoria do Prefeito Municipal, que estende a dezembro de 2007, as gratificações funcionais que especifica. - O Projeto vem instruído com parecer da C.J., que baseia-se no Parecer da C.Financeira, que aponta que o projeto atende aos ditamos da L.R.F., com previsão na LDO e no PPA, o quorum é maioria absoluta, e o parecer deste relator é favorável à sua tramitação. Solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

....

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado? - Não havendo. Vereadora Dra.Silvana? na sua ausência vereador Val? - Acompanha o brilhante parecer. - Ver.Dr.Cláudio Miranda? - Acompanha. - Ver.Luiz Fernando? - Acompanha. - Ver.Marilena Negro? - Acompanha.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.14a	1.121	P.Da Pós	Vereador DOCA		28/12/06

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e
Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.668/2006.

...

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente - Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.668, do Prefeito Municipal, Ary Fossen, que estende a dezembro de 2007, as gratificações funcionais que especifica. - O projeto teve parecer favorável da Comissão e do Técnico da parte financeira da Câmara, e, portanto, nada que possa obstar o trâmite do projeto. Portanto, nosso parecer é favorável. Peço que sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

Senhora Presidente - A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? Não havendo, ver. Gerson Sartori? Na sua ausência, ver. Marilena Negro? - Acompanha. Ver. Julião? Acompanha o parecer. - Ver. Marcelo Gastald0? Na sua ausência, ver. Kacha? - Acompanha. - Ver. Pastor Roberto Conde? na sua ausência, vereador Val? - Acompanha.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
24a.SE.14a.	1.123	P.Da Pós	Vereador DOCA		28/12/06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.668/2006. -

...

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente. - Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.668, do Prefeito Municipal que estende a dezembro de 2007, as gratificações funcionais que especifica. A Comissão do Trabalho não vê óbice na tramitação do projeto que trata de interesse para os servidores públicos do município de Jundiaí e à sua categoria beneficiada.

Portanto, sra.Presidente, parecer favorável e peço que sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

...

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado. - Não havendo manifestação, consultamos o ver. Roberto Conde? Na sua ausência, ver. Adilson Rosa? Acompanha. Ver. Carlos Kubitza? Acompanha. Ver. Luiz Fernando? Acompanha. Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.



Of. PR 1.089/2006
proc. 48.300

Em 28 de dezembro de 2006

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.668** (objeto de seu ofício GP.L. nº. 476/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.668

PROCESSO Nº. 48.300

OFÍCIO PR Nº. 1.089/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 12 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

[Handwritten signature]

RECEBEDOR: _____

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 01 / 07

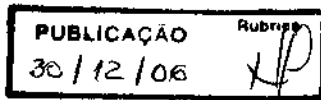
[Handwritten signature]

Diretora Legislativa




Proc. 48.300

GP., em 29.12.2006



Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.668

Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que
especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005,
concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não
alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de
dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida
aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º
6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e
autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e
Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620,
de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.



(Autógrafo do PL n.º. 9668 - fls. 2)

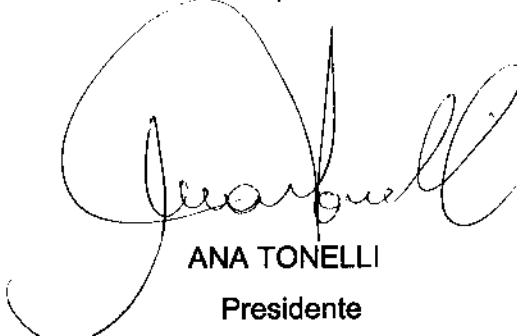
Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

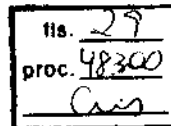
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

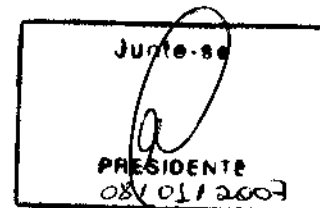


OF. GP.L. n.º 492/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 03/JAN/07 10:57 048352

Processo n.º 7.108-2/2000

Jundiaí, 29 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.668, bem como cópia da Lei n.º 6.774, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contas das



(Lei n.º 6.774/2006)

fls. 31
proc. 48300
Cris

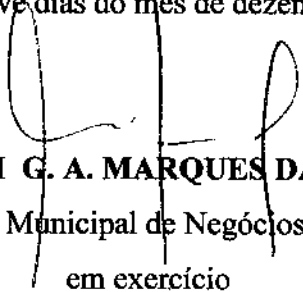
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em exercício

sec.1



DIÁRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006

LEI N.º 6.774, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2006

Estende a dezembro de 2007 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A gratificação prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2007, a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999, prevista na Lei n.º 6.620, de 21 de dezembro de 2005, fica estendida até o mês de dezembro de 2007.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí,

aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURI G.A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício